

Altera o ATO Nº 271/89, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Ao artigo 3º do Ato nº 271/89, com redação da da pelo Ato nº 341/91, fica acrescido o parágrafo 4º, com a seguinte redação:

"§ 4º - O limite a que alude o "canut", quando não atingido no mês, terá seu excedente, em relação ao valor efetivamente despendido, acumulado para efeito de utilização nos meses subsequentes, dentro do respectivo ano civil."

Art. 2º - O artigo 4º do Ato nº 271/89 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Cada Subsecretaria Parlamentar poderá expedir, anualmente, para qualquer parte do território nacional:

- a) até 60.000 (sessenta mil) cartas simples;
- b) até 36.000 (trinta e seis mil) impressos de porte máximo igual ao da carta simples;
- c) até 1.800 (um mil e oitocentos) telegramas com texto máximo de 50 (cinquenta) palavras.

Parágrafo único - A expedição de cartas, impressos ou telegramas destinados ao exterior, ou de porte especial, dependerá, em cada caso, de autorização da Presidência."

Art. 3º - Para efeito de aplicação do disposto neste Ato, serão considerados, a partir de 1º de janeiro de 1992, os saldos credores mensais, no caso do artigo 1º, e as quantidades já utilizadas por cada Subsecretaria Parlamentar, no caso do artigo 2º.

Art. 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 24 de junho de 1992.